Emenda Aditiva nº 1, de 29. setembro de 2025

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
29 SET 2025
Horas: 13 : 48

"Insere o parágrafo único ao artigo 1° do **Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 2 de 11 de agosto de 2025**".

Art. 1°. Fica inserido o parágrafo único ao artigo 1° do **Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 2 de 11 de agosto de 2025** com a seguinte redação:

> *"Parágrafo único. O direito ao décimo terceiro e ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de um terço, instituído por esta lei, fica condicionado ao cumprimento da carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, a ser comprovada por meio de sistema de controle de ponto eletrônico".*

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa n° 01/2025 propõe a inclusão de um Parágrafo único ao Art. 1° do Projeto de Lei, condicionando o direito ao 13° e às férias remuneradas ao cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais, comprovado por sistema de controle de ponto eletrônico. A justificativa para esta medida reside no princípio da isonomia e da eficiência administrativa. Embora a Constituição Federal assegure aos Secretários Municipais o tratamento como agentes políticos, a própria proposta legislativa os equipara aos demais servidores ao conceder-lhes férias e 13° salário, verbas constitucionalmente asseguradas.

É fundamental que, ao receberem direitos idênticos aos dos servidores públicos municipais, os Secretários demonstrem o mesmo nível de dedicação e controle de jornada. A exigência da carga horária mínima e do ponto eletrônico visa garantir a máxima produtividade, transparência e responsabilidade na gestão das pastas municipais, assegurando que o subsídio pago pelo Município corresponda ao efetivo tempo de serviço dedicado à comunidade de Santana da

Vargem.so ao símbolo de identificação, em consonância com seu caráter inclusivo e social.

Everton Paulo Araújo
Vereador

Santana da Vargem Santana da Vargem, 29. setembro de 2025.